



Município de Santa Cruz do Xingu - MT

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



CONTRATO Nº 012/2015

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT e a Empresa E V Soares assessoria e informatica na forma e condições abaixo discriminadas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.178.518/0001-70 com sede a Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro na cidade de Santa Cruz do Xingu – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 0978393-8 SSP-MT e CPF sob o Nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E V SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **20.162.315/0001-42** com endereço **RUA INDUSTRIAL S/N CENTRO CONFRESA MT** representada por **ETVALDO VASCO SOARES**, portador da cédula de identidade nº. **0408682-1** e inscrito no CPF sob o nº. **340.085.861-72** doravante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de contrato nas condições pactuadas nas cláusulas a seguir alinhadas.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que foi devidamente autorizado pela Licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº. 003/2015**, datada em **05 de MAIO de 2015**, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

C

1. – CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de pessoa jurídica de assessoria, consultoria e suporte contábil, administrativa, planejamento, gestão pública, elaboração de justificativas, defesa e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado, assessoria contábil para o setor de licitações e contratos administrativos, apoio técnico na elaboração de projetos de lei, elaboração da LDO, LOA e PPA, audiências públicas, assessoria contábil na organização de dados para envio de informações aos órgãos estaduais e federal (SIOPS, SIOPE, SISTN, SINCONFI e outros), quando solicitado para reorganização de estruturas, leis e procedimentos administrativos da Prefeitura de Santa Cruz do Xingu – MT;

1.1.1 – A prestação de serviços incluem acompanhamento e assessoramento personalizado, em no mínimo, atendimento quinzenal de dois a três dias na sede do município por profissional habilitado em contabilidade pelo CRC, e quando for solicitado com antecedência mínima de 01 (um) dia, até dezembro de 2015, pelo período integral. Dispondo de atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial e móvel além de consultas via, fax e e-mail.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE – A Contratada responsabiliza-se pelas seguintes obrigações:



Município de Santa Cruz do Xingu - MT

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



- a) Executar os serviços com absoluta diligência e perfeição de acordo com a cláusula primeira do presente Contrato;
- b) Solicitar antecipadamente à direção superior a substituição por outro profissional para cobertura da sua falta por motivo justificável, no período permitido pela CONTRATANTE, indicando no ato, o nome do substituto, a sua capacidade e o nº do seu registro na Entidade Profissional competente;
- c) Comunicar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer conseqüentemente à Administração Pública;
- d) Seguir orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Secretaria;
- f) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;
- g) A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- h) A CONTRATADA deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- i) A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;
- j) A consultoria será composta de consultoria via telefone, fax, e-mail e visitas in loco.

2.1 – DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE DEVERÁ:

- a) Efetuar os pagamentos das faturas, nos dias descritos na Cláusula Terceira deste Termo de Contrato.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço e condições de pagamento;

3.1 – O objeto da presente contratação tem o valor GLOBAL de R\$ **53.652,00(CINQUENTA E TRES MIL SEISENTOS E CINQUENTA E DOIS REIAS)**, a ser pago em 08 sendo a primeira parcela a ser paga no valor de R\$ **5.702,00(CINCO MIL SETECENTOS E DOIS REIAS)**, referente a 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2015, compreendido entre os dias 06 a 31 de maio de 2015 e demais parcelas no valor mensal de R\$ **6.850,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, que serão pagas até o 15.º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencimento, descontados os encargos legais, e mediante documento fiscal.

3.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades Ordem de pagamento bancária, Correios ou Duplicata em carteira, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura.

3.3 - O valor será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

4 – CLÁUSULA QUARTA – Da alteração do contrato:

Avenida 14 de Setembro, S/Nº, Centro - Santa Cruz do Xingu – MT-CEP: 78664-000-Fone -3594 1000 / 1057 / 1092

E-mail: pmscx@hotmail.com

ADM: 2013/2016



Município de Santa Cruz do Xingu - MT

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



4.1 - O presente termo de contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, obedecidas às disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, especificamente os incisos do artigo 57 da referida Lei.

5 – CLÁUSULA QUINTA – Dos recursos orçamentários:

5.1 - As despesas com execução do presente termo de contrato correrão à conta dos recursos constantes no orçamento Exercício 2015, do município da seguinte forma:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 001 – Departamento de Administração Geral

Função: 04 - Administração

Sub-função: 122 – Administração Geral

Programa: 1003 – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria

339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 – CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão:

6.1 - O inadimplemento de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão e na sustação de pagamentos relativos ao Contrato, a critério da Prefeitura Municipal independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda a Contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – Da fiscalização;

7.1 - A fiscalização referente à execução dos serviços objeto deste contrato será efetuada pela Secretária de Administração, que manterá acompanhamento constante dos mesmos.

8 – CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

8.1 - O presente instrumento tem por início no dia **06**

de **MAIO** de **2015**, e o término em **31** de **DEZEMBRO** de **2015**.

9 – CLÁUSULA NONA – Das sanções administrativas

9.1 - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a (o) CONTRATADO (A), a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

9.2 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o (a) contratado (a) possuir com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item **9.3.2**;



Município de Santa Cruz do Xingu - MT

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



9.3 - Ocorrendo à inexecução total ou parcial na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

9.3.1 - Advertência por escrito;

9.3.2 - Multa Administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

9.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

9.5 - Serão publicadas no Mural da Prefeitura Municipal, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, as sanções administrativas previstas nos itens **9.3.3.** e **9.3.4.**, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes ou relativas a este contrato.

10.2 - Estando as partes de pleno acordo declaram aceitar as condições aqui pactuadas, assinando o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado.

Santa Cruz do Xingu-MT 06 de Maio de 2015

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CONTRATANTE

NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
EMPRESA
CONTRATADA



Município de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



TESTEMUNHAS:

Nome: GRACIELE GRACIANO LUCA
Cargo: TECNICO ADMINISTRATIVO
CPF: 042.185.591-63

Nome: LUIS MARCELIO CARVALHO
Cargo: SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 703.917.181-34